



**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO DE RECURSO E NOTIFICAÇÃO PARA
RECOLHIMENTO DE DÉBITO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº 32/2016**

Pelo presente Edital, a autoridade regional, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRTE/PR/GAB nº. 51, de 28 de maio de 2013, CIENTIFICA o(s) empregador(es) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, em face de impossibilidade ou de recusa do recebimento de notificação via postal, que a autoridade de instância superior, por sua competência, em análise de recurso voluntário, proferiu decisão de PROCEDÊNCIA do débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS), apurado no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s).

Fica(m) intimado(s) a comparecer (em), no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PR - SRTE/PR, sito Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrião, Curitiba/PR CEP: 80730-400, a fim de comprovar (em) o pagamento do(s) débito(s) oriundo(s) de Notificação (ões) de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFS, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. Desta decisão, administrativamente, não cabe qualquer recurso ou pedido de reconsideração. Vista / cópia do processo à disposição no endereço acima, nos termos da Portaria M T E nº 1.308 de 20/08/2014.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	60.873.874/0016-61	46212.010491.99-43

WANDERLI LAUDELINO FARIAS
Chefe da Seção de Multas e Recursos

Ministério do Turismo

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2016**

A EMBRATUR informa o resultado de julgamento do Pregão nº 10/2016, em que se sagrou vencedora a empresa INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, no valor de R\$ 904.982,36. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
Pregoeiro

(SIDECA - 06/10/2016) 185001-18203-2016NE800163

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº 50300.001547/2013-49- Extrato de Termo de Adesão que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e CNAGA, CIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS CNPJ/MF nº 71.040.653/0001-42. Com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto. Exploração de instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas. Data da Assinatura: 28 de setembro de 2016. Da vigência: 25 anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ADALBERTO TOKARSKI, pela CNAGA- Cia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, AMÉRICO RIBEIRO DOS SANTOS NETO.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO(*)

PROCESSO: 00045.001858/2016-41. ESPÉCIE: Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos. INSTRUMENTO: Contrato de Arrendamento nº. 01/2016. CONCEDENTE: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. ANUENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. ARRENDATÁRIA: Terminal Exportador de Santos Ltda (TES), CNPJ/MF nº 18.845.076/0001-83. OBJETO: 1.1.1. A apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Arrendamento, nos termos do Contrato e seus anexos, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus anexos, do qual este termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Arrendatária proceda à execução do objeto do arrendamento.1.2. O inventário dos bens se encontra anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais

especificações técnicas complementares. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016. ASSINAM: MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, Ministro de Estado dos Transportes, Portos, e Aviação Civil, ADALBERTO TOKARSKI, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ILSON JOSÉ HULLE FILHO e CLYTHIO RAYMOND SPERANZA BACKX VAN BUGGENHOUT, pela Empresa Terminal Exportador de Santos Ltda (TES)

(*) Republicado por ter saído no DOU de 6-10-2016, Seção 3, pág. 136, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000040144201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos a seguir especificados, seguindo os parâmetros da sustentabilidade ambiental, através do sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/10/2016 de 09h30 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Ed.sede, Bl. r Sala 204. BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/390004-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2016 às 09h30 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

VINICIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDECA - 06/10/2016) 390004-00001-2016NE800079

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

1) ESPÉCIE: Termo de Autorização; 2) PROCESSO nº 00058.125533/2015-242; 3) AUTORIZADORA: A União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 4) AUTORIZATÁRIO: ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.418.094/0001-53; 5) OBJETO: exploração do aeródromo civil público denominado "Arvoredo Fly-In", situado na Rodovia Estadual - CE/253, Estrada dos Guanacés - Cascavel/Pacajus, Km 1,9, Bairro Arvoredo Resort, CEP 60.000-000, em Cascavel/CE, coordenadas geográficas 04°07'44.70"S/ 38°17'57.62"W; 6) DATA DE ASSINATURA: Brasília, 23 de setembro de 2016; 7) VIGÊNCIA: o Termo de Autorização não terá vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente nos casos previsto no Capítulo VI do Termo assinado; 8) SIGNATÁRIOS: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC; e Raphael Jespersen de Athayde, representante da sociedade empresária ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 380944**

Nº Processo: 47540000028201679. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo, por meio do sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/10/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Jose Loureiro, Nº 574, Centro CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/380944-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ARLINDO DA CRUZ GOMES JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 06/10/2016) 380918-00001-2016NE080001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 380049

Nº Processo: 47513000014201682. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 91755843000153. Contratado : GITEL TELECOMUNICACOES LTDA -Objeto: Contratação de Serviço de Locação de Central Telefônica para a sede da SRTE/RS nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/10/2016 a 04/10/2017. Valor Total: R\$62.999,96. Fonte: 176038204 - 2016NE800508 Fonte: 176038204 - 2016NE800509. Data de Assinatura: 05/10/2016.

(SICON - 06/10/2016) 380918-00001-2016NE800001

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2016

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC firmará Termos de Acordo com Administradoras de Benefícios, com a finalidade de disponibilizar Planos de Assistência Médica e Odontológica por meio de operadoras de Planos de Saúde e Odontológico. Edital: www.anac.gov.br. Entrega das propostas até dia: 20/10/2016 às 10h. Abertura da Sessão Pública: 20/10/2016 às 10h. Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre "A", sala 301 - Brasília/DF, CEP 70.308-200.

GISELE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 057/2016. INSTRUMENTO: 1º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 20/2015. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07. OBJETO: Alterar as especificações dos serviços contratados, referente ao aumento do link de internet do Posto Avançado de Santos e redução do link da Unidade Regional de São Paulo para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. VALOR MENSAL: O valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 190.260,76 (cento e noventa mil duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), representando uma supressão de 0,39% do valor inicial do contrato. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 06.10.2016. PROCESSO: 50300.001557/2015-46.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - UASG 393001**

Nº Processo: 50500319474201635. Objeto: Contratação do "Programa de Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance", a ser realizado com os servidores da Superintendência de Gestão - SUDEG, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na modalidade in company. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço técnico profissional com empresa de notória especialização, considerando-se a singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 04/10/2016. EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente de Gestão. Ratificação em 04/10/2016. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 81.402,26. CNPJ CONTRATADA : 07.955.535/0001-65 LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA..

(SIDECA - 06/10/2016) 393001-39250-2016NE800052

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO
AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO DENOMINADO “ARVOREDO FLY-
IN”**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERODROMO CIVIL PÚBLICO ARVOREDO FLY - (IN. LÔV) REALIZADO EM CASCAVEL/CS

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I - Das Definições	4
Seção II - Da Legislação Aplicável	4
CAPÍTULO II - DO OBJETO	4
Seção I - Da Área	5
Seção II - Do Prazo de Vigência	5
Seção III - Da Alocação de Riscos	5
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA AO TRÁFEGO AÉREO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO	5
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES	6
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO	8
Seção I - Das Receitas Tarifárias	8
CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	9
CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES	10



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERODROMO CIVIL PÚBLICO ARVOREDO FLY-IN LOCALIZADO
EM CASCAVEL/CE

PREÂMBULO

A **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com base nos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e artigo 4º, §1º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, vem por meio deste **Termo de Autorização** outorgar a exploração do aeródromo civil público "Arvoredo Fly-In", localizado na **Rodovia Estadual – CE/253, Estrada dos Guanacés – Cascavel/Pacajus, Km 1,9, Bairro Arvoredo Resort, CEP 60.000-000, Cascavel/CE**, à sociedade empresária **ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.418.094/0001-53, com sede social na **Rua Leonardo Mota, nº 1394, Loja 01, Bairro Aldeota, CEP 60.170-040, Fortaleza/CE**, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Raphael Jespersen de Athayde**, brasileiro, solteiro, endereço **Rua Leonardo Mota, nº 303, Apto 101, Bairro Aldeota, CEP 60.170-040, Fortaleza/CE, CPF 623.386.093-87**, doravante designado **Autorizatório**, regendo-se citado Termo pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

- 1.1. Para os fins do presente Termo as expressões seguintes são assim definidas, sem prejuízo das demais definições legais e regulamentares:
 - 1.1.1. **Autorizadora:** significa a União Federal, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - 1.1.2. **Autorizatário:** titular de autorização para exploração de aeródromo civil público específico;
 - 1.1.3. **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pelo Autorizatário em decorrência de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário e que não sejam remuneradas por tarifas aeroportuárias;
 - 1.1.4. **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias.

Seção II - Da Legislação Aplicável

- 1.2. O Termo de Autorização será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.
- 1.3. A outorga será regida pelo presente Termo de Autorização, pelo Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e pelas Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC e pelo COMAER.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Termo é a outorga, na modalidade autorização, da exploração do aeródromo civil público denominado **Arvoredo Fly-In**, localizado na **Rodovia Estadual – CE/253, Estrada dos Guanacés – Cascavel/Pacajus, Km 1,9, Bairro Arvoredo Resort, CEP 60.000-000, Cascavel/CE**.
- 2.2. O aeródromo civil público outorgado por este Termo de Autorização destina-se exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO AERÓDROMO FLY - (PI) LOCALIZADO EM CASCAVEL/CE

Seção I - Da Área

- 2.3. O aeródromo está localizado em área de acordo com a matrícula de imóvel nº 6.854, livro nº 2, datado de 10 de Outubro de 2013, do Cartório do registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará.

Seção II - Do Prazo de Vigência

- 2.4. A autorização para a exploração do aeródromo civil público outorgada por meio deste Termo de Autorização não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente nos casos previstos no Capítulo VI deste Termo.

Seção III - Da Alocação de Riscos

- 2.5. A autorização não confere quaisquer garantias ao Autorizatário, que a executará por sua conta e risco.
- 2.6. O Autorizatário responderá diretamente por suas obrigações e por danos e prejuízos que causar ou para os quais vier a concorrer, inexistindo, em qualquer hipótese, responsabilidade por parte da União.
- 2.7. O Autorizatário não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da autorização ou do início das atividades e deverá observar novas condições definidas em lei ou pela regulamentação, sem quaisquer garantias de equilíbrio-econômico financeiro por parte do Poder Público.
- 2.8. A autorização não constitui qualquer obrigação por parte do Poder Público de disponibilidade de capacidade de tráfego aéreo e de investimentos na infraestrutura de acesso ao aeródromo.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA AO TRÁFEGO AÉREO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO

- 3.1. A abertura do aeródromo ao tráfego aéreo na condição de aeródromo autorizado somente poderá ocorrer após a sua inscrição, pela ANAC, no cadastro de aeródromos, por meio de processo de homologação, conforme regulamentação específica, estando esta condicionada à prévia emissão do Termo de Autorização.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERODROMIO CIVIL PUBLICO ARVOREDO FLY-IN LOCALIZADO
EM CASCAVEL/CE

- 3.1.1. A abertura ao tráfego aéreo deverá ser obtida junto à ANAC pelo Autorizatário no prazo de até 36 meses a contar da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Autorização.
- 3.1.2. O prazo especificado no item 3.1.1 deste artigo poderá ser prorrogado por decisão da ANAC por até igual período, mediante solicitação fundamentada do Autorizatário.
- 3.1.3. O não cumprimento do disposto no item 3.1.1 e 3.1.2 deste artigo ensejará a extinção da autorização.
- 3.2. No caso do aeródromo funcionar como aeródromo privado, devidamente registrado, este somente será aberto ao tráfego aéreo público após emissão do Termo de Autorização e homologação pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, permanecendo aberto ao tráfego aéreo privado até que a homologação se conclua.
- 3.3. O Autorizatário deverá observar a legislação e regulamentação técnica aplicáveis aos aeródromos civis públicos e às operações de tráfego aéreo, em especial aquelas emanadas pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, emitidos por outros órgãos públicos.
- 3.4. Este Termo de Autorização não substitui nem dispensa a exigência de obtenção, pelo Autorizatário, de alvarás, licenças e autorizações necessárias à sua implantação, construção e operação, além daquelas exigidas pelas autoridades aeronáuticas e de aviação civil ou as relacionadas às áreas de restrição especial previstas no art. 43 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como os ônus e despesas decorrentes.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

4.1 São deveres do Autorizatário durante toda a vigência do presente Termo:

- 4.1.1 atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela ANAC, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 4.1.2 manter, durante a execução do Termo de Autorização todas as condições exigidas na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014;

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERODROMO CIVIL PÚBLICO ÁRVOREDO FLY-PI, LOCALIZADO EM CASLAVEL/CE

- 4.1.3 permitir a utilização por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, desde que assumam o ônus da utilização e as regras de segurança, exceto se houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos, por motivo operacional ou de segurança, vedada a discriminação de usuários;
- 4.1.4 cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação do aeródromo e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais;
- 4.1.5 respeitar a restrição da capacidade de tráfego aéreo, uma vez que os aeródromos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por concessionárias ou por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias tem prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização;
- 4.1.6 efetuar consulta prévia ao Departamento de Controle de Espaço Aéreo - DECEA sempre que se pretender realizar alteração na infraestrutura aeroportuária que possa afetar as atividades de controle do espaço aéreo;
- 4.1.7 autorizar o acesso de servidores ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas do sítio aeroportuário, observada a regulamentação vigente;
- 4.1.8 prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- 4.1.9 informar aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- 4.1.10 comunicar à ANAC a alteração do controle societário da sociedade empresária que detém a autorização ou, ainda, incorporação, fusão ou cisão da empresa titular da autorização previamente à efetivação da alteração societária, sob pena de caducidade, com conseqüente extinção da autorização;
- 4.1.11 comunicar previamente à ANAC a alteração da titularidade do direito real que possua sobre os imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO ARVOREDO FLY - INF. LOCALIZADO
EM LASÇAVEL/CE

edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo, ensejando cassação da autorização outorgada a alteração que implique a perda do uso e gozo dos referidos imóveis:

4.1.12 responder perante a ANAC e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO

5.1. A remuneração do Autorizatário será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

5.1.1. receitas tarifárias; e

5.1.2. receitas não tarifárias.

Seção I - Das Receitas Tarifárias

5.2. A remuneração pelos serviços aeroportuários prestados pelo aeródromo civil público autorizado respeitará os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e regulamentados pelo Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983.

5.3. Não será permitida a cobrança das tarifas aeroportuárias de embarque e de conexão.

5.4. Os valores das tarifas aeroportuárias devem ser livremente estabelecidos pelo Autorizatário, ao qual cabe observar ainda o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

5.4.1. O Autorizatário deverá efetuar o recolhimento dos valores a que se refere a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamentação específica.

5.5. O Autorizatário poderá praticar valores diferenciados de tarifas aeroportuárias, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, não discriminatórios e aplicáveis a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

5.6. Qualquer alteração nos tipos tarifários previstos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, será refletida no presente Termo, sem qualquer ônus à Autorizadora.

5.7. Não se aplicam aos Autorizatários as demais normas vigentes, de competência desta Agência, que tratam das tarifas aeroportuárias aplicáveis a aeródromos públicos, exceto quando a ANAC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO ARVOREDO FLY-IN, LOCALIZADO
EM CASCAVEL/CE

expressamente determinar sua aplicação.

- 5.8. O Autorizatário deverá observar as isenções tarifárias vigentes para cada tipo tarifário.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- 6.1 A autorização para a exploração de aeródromo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por:
- 6.1.1 renúncia, ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, em que o Autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização;
 - 6.1.2 revogação, por motivo de interesse público;
 - 6.1.3 cassação, em caso de perda das condições indispensáveis à autorização;
 - 6.1.4 caducidade, em caso de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares por parte do Autorizatário; ou
 - 6.1.5 anulação da autorização, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável da autorização.
- 6.2 A extinção da autorização não ensejará pagamento de indenização ao Autorizatário ou assunção pela União de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Autorizatário.
- 6.3 A extinção da autorização por revogação, cassação, caducidade ou anulação dependerá de procedimento prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.1 Em caso de arguição de cassação ou caducidade, a ANAC deverá, previamente à instauração do procedimento administrativo, comunicar o Autorizatário sobre os inadimplementos ou descumprimentos aventados, podendo estabelecer prazo para saná-los não inferior a 30 (trinta) dias.
 - 6.3.2 Instaurado o procedimento e comprovados os descumprimentos ou inadimplências, a caducidade ou cassação serão declaradas pela ANAC, observado o disposto no item

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLOATAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO ARVOREDO FLY-IN, LOCALIZADO EM CASLAVEL/CE

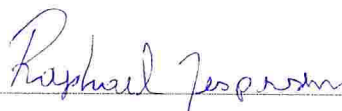
6.2.

- 6.4 A renúncia à autorização deverá ser comunicada à ANAC com antecedência de, no mínimo, noventa dias, período em que o patrimônio do aeródromo permanecerá afetado.
- 6.5 A renúncia não será causa para punição do Autorizatório, nem o desonerará de suas obrigações com terceiros.

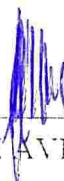
CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

- 7.1. Será aplicada multa de até 1% da Receita Bruta Anual do aeródromo por violação aos dispositivos da Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e do presente Termo de Autorização, sem prejuízo da aplicação de demais sanções regulamentares, além da interdição parcial ou total e extinção da autorização, cumulativamente ou não, aplicadas no âmbito de processo administrativo.
- 7.2. Antes de se aplicar a sanção de multa poderá, a cargo da ANAC e de acordo com a gravidade da infração, aplicar a advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

Brasília, 23 de Setembro de 2016.



ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC